



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente**

PARECER

Projeto de Lei n.º 69/XIII/1ª (BE)

Proíbe o cultivo, importação e comercialização de organismos geneticamente modificados vegetais

A 3ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia **7 de janeiro de 2016 pelas 14:30** para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Após análise e discussão, a 3ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente, deliberou emitir parecer negativo à presente proposta de lei da autoria do Bloco de Esquerda pois a mesma contraria toda a regulamentação em vigor sobre esta matéria, conforme disposto nas diretivas da União Europeia, que foram transpostas para o direito nacional através do Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 164/2004, de 3 de julho e o Decreto-Lei n.º 55/2015, de 17 de abril.

A iniciativa legislativa pretende mesmo a total revogação da legislação nacional vigente, proibindo o cultivo de organismos geneticamente modificados, ou que por eles sejam constituídos, assim como, a libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados para qualquer fim.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3ª Comissão Especializada Recursos Naturais e Ambiente

Acresce à posição desta Comissão Especializada, o facto da legislação em vigor já estabelecer um conjunto de obrigações para os diferentes intervenientes na cadeia produtiva, bem como já estão legalmente identificadas as competências e responsabilidades dos vários organismos públicos, designadamente em sede de controlo, inspeção e acompanhamento do cultivo de variedades geneticamente modificadas e do cumprimento das obrigações legais de informação ao público, prevendo inclusive um regime contraordenacional para os infratores, sem descurar os outros regimes sancionatórios aplicáveis.

Este parecer foi aprovado por maioria com os votos a favor do PSD, CDS, PS e PTP e com a abstenção do JPP.

Funchal, 7 de janeiro de 2016.

O Relator


Rómulo Soares Coelho